

Aberto

a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 3 de agosto de 1966.

FABIO MARRAS
Secretário Municipal

LEI 273

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.

A câmara municipal de Dourados decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a dispendir até a importância de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) com a construção de prédios escolares rurais.

Artigo 2º - As despesas constantes com a execução do artigo 1º correrão por conta de dotação própria a incluir-se no orçamento para 1967.

Artigo 3º - Renovam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Dourados, 3 de agosto de 1966.

FABIO MARRAS
Secretário Municipal

LEI 274

AUTORIZA A ABERTURA DE NOVEIS E UTENSÍLIOS ESCOLARES.

Alvares

A câmara municipal de Dões do Turvo decreta e em-
sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o poder executivo a dispender até a im-
portância de € 1.000.000 (um milhão de cruzados) com
aquisição de móveis e utensílios para escolas rurais
municipais.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução
do artigo 1.º correrão por conta de dotação própria
a incluir-se no orçamento para 1967.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário
entrando esta lei em vigor a partir de 1.º de
janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem
o cumprimento e execução desta lei pertencer
que a cumpram e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém:

Regente Municipal de Dões do Turvo 3 de Agosto de 1966.

Fabio Maranhão
FABIO MARANHÃO - Prefeito Municipal.
Cartão da Prefeitura trasladado fielmente do original.

LEI - 275

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UM REPETIDOR DE TELEVISÃO.

A câmara municipal de Dões do Turvo decreta
e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o poder executivo autorizado
a dispender até a importância de dois milhões
de cruzados (€ 2.000.000) para aquisição de um
repetidor de televisão.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a exe-
cução do artigo 1.º correrão por conta de dota-
ção própria a incluir-se no orçamento para 1967.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em con-
trário, entrando esta lei em vigor a partir